



## DECISÃO Nº 336/2026

**Processo Administrativo nº 167/2026.**

**OBJETO:** Profere Decisão nos Autos do Processo Administrativo nº 167/2026 – Análise e manifestação quanto ao Ofício nº 767/2026 de 24 de junho do Samae de Timbó/SC, quanto ao pedido para apreciação e homologação desta Agência Reguladora (AGIR), relativamente a minuta de Decreto Municipal que regulamenta a gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário como serviço público de esgotamento sanitário no município de Timbó/SC.

**SOLICITANTE:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae de Timbó.

**INTERESSADOS:** Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR) e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae de Timbó.

### I – DA DECISÃO:

1. Com base nas informações constantes dos autos deste Processo Administrativo nº 167/2026, em especial pelo que se extrai da Análise e Manifestação Jurídica nº 004/2026, que adoto por suas razões e fundamentos, passando a integrar o presente ato independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa<sup>1</sup>, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;** (grifei)

2. A par do dispositivo acima transcrito, e considerando o recebimento pela AGIR do Ofício nº 767/2026 de 24 de junho do Samae de Timbó/SC, o qual tem por objeto o pedido de apreciação e homologação pela AGIR, quanto à minuta de Decreto Municipal que

<sup>1</sup> Lei nº 8.016, de 24 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Jaraguá do Sul.





regulamenta a gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário como serviço público de esgotamento sanitário no município de Timbó/SC.

3. Desta feita, e considerando todo o acima exposto, a manifestação da AGIR é no sentido de homologar o Decreto do Samae de Timbó, desde que observadas as ressalvas constantes da Análise e Manifestação Jurídica nº 004/2026.

## II - DETERMINO:

I – Que a par do que foi dito nas razões acima, em especial na Análise e Manifestação Jurídica nº 004/2026, recomenda-se que a homologação seja acompanhada das seguintes ressalvas:

- a) Verificação da base normativa para a cobrança de vistoria técnica prevista no art. 7º, §2º;
- b) Avaliação regulatória dos impactos da inclusão obrigatória da limpeza de caixa de gordura, caixas de inspeção, caixas de passagem e tubulações externas;
- c) Análise jurídica específica da previsão de recurso administrativo em última instância à AGIR (art. 23, §4º do Decreto do Samae de Timbó), haja vista que os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, em especial o julgamento do Recurso Administrativo pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 543/2020, já exaure as possibilidades de recurso e esgotamento da fase administrativa, cabendo ao usuário valer-se dos meios judiciais porventura cabíveis, para o eventual questionamento da multa administrativa aplicada, **razão pela qual a sugestão é no sentido da supressão do citado §4º do artigo 23 do Decreto do Samae de Timbó.**
- d) Sugere-se ainda que seja esclarecido e informado claramente quem é a Autoridade Competente, que por sua vez é citada no artigo 23, §§ 2º e 3º do Decreto do Samae de Timbó, para os fins de melhor detalhamento do dispositivo legal e informação ao usuário/consumidor;





- e) Afora as ressalvas supra, a minuta mostra-se apta à homologação pela AGIR, ressalvados os apontamentos indicados acima, especialmente quanto à competência recursal atribuída à Agência Reguladora.

**DETERMINO AINDA:**

- a) Seja elaborado e encaminhado ofício ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae de Timbó, dando ciência deste ato, especificamente para os fins de sua ciência;
- b) Publique-se a presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC e no sítio eletrônico da AGIR;
- d) Ato contínuo proceda-se o encerramento do processo e o seu arquivamento.

Cumpra-se.

Blumenau, data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO  
DE OLIVEIRA COSTA  
606.\*\*\*-\*\*-53  
14/07/2026 16:14:43

(Assinatura Digital)

**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretor Geral da AGIR

